

## *A superação da informalidade rural*

Manoel José dos Santos\*

O Brasil é um país rico, com uma população miserável. Embora a economia brasileira seja uma das 10 maiores do mundo, ostentamos índices sociais semelhantes ou piores que os dos países mais atrasados. A classificação do Brasil no Índice de Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas beira o ridículo, parecido com os resultados alcançados por nossos atletas nas Olimpíadas de Sidney. O Brasil é, ainda, um dos países com pior distribuição de renda. Essas desigualdades, inclusive, acabam prejudicando as próprias possibilidades de o país alcançar um desenvolvimento social e econômico sustentável.

A miséria se distribui de maneira desigual. A pobreza no campo é maior do que na cidade e atinge mais severamente ainda mulheres, negros e índios. De todos os setores laborais o mais empobrecido é, sem dúvida, o dos assalariados e assalariadas rurais. Destes, apenas cerca de 27% têm a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada. Os demais 73% têm os seus direitos trabalhistas e previdenciários prejudicados. Esta informalidade apresenta características ainda piores quando se considera o trabalho escravo e o trabalho infantil, uma triste e persistente realidade no campo brasileiro.

Esta situação tem um componente histórico, mas é basicamente sustentado pelos modelos de desenvolvimento excludentes que vêm sendo adotados pelas elites e governos brasileiros nas últimas décadas.

Historicamente, o trabalhador rural assalariado foi mantido totalmente à parte da

nossa legislação social. Acostumados com as práticas escravagistas, adotadas no país ao longo de quatro séculos, os donos das terras negavam-se a conceder ao trabalhador qualquer direito, não assumindo o papel de empregador. Por isso, em diversos documentos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), tem afirmado que o maior sonho de todo empregador rural é de ter mão-de-obra para produzir sem ter empregados.

Dentro dessa lógica, os assalariados rurais não foram beneficiados com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1º de maio de 1943, que expressamente determinava a sua exclusão, sendo aplicada apenas ao setor urbano.

O Estatuto do Trabalhador Rural, Lei 4.214, de 02/03/63, reduziu a discriminação então existente, estendendo aos trabalhadores rurais diversos direitos previstos na CLT: salário mínimo, jornada de 8 (oito) horas diárias, férias e repouso semanal remunerado, entre outros. Previa, ainda, a possibilidade das negociações coletivas para a área rural, o que somente iria se concretizar no final da década de 70, em especial nas áreas de cana-de-açúcar.

A Lei nº 5.889, de 08 de julho de 1973, revogou a Lei 4.214/63 e, além de prever os contratos de safra, estendeu aos rurais os direitos constantes da CLT, equiparando-os, de certa forma, aos urbanos. Os trabalhadores

\* Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).

rurais passaram a ter direito, além dos que tinham anteriormente, à CTPS e ao aviso prévio, por exemplo.

O avanço das negociações coletivas no meio rural em todo o país e o princípio igualitário que norteou a elaboração da Constituição Federal de 1988, levaram à redação do seu artigo 7º, que prevê:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social “

Hoje o trabalhador rural tem direitos iguais aos dos trabalhadores urbanos, admitindo-se diferenciações apenas no que diz respeito às especificidades da atividade, mas nunca no sentido de elidi-los ou de burlá-los.

Assim, todos os princípios inscritos na Constituição (salário mínimo, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, seguro desemprego, jornada diária e semanal de trabalho, piso salarial, repouso semanal remunerado, licença gestante e licença maternidade, entre outros), são direitos dos assalariados rurais, aos quais se aplicam a CLT e a Lei 5.889/73, no que não colidirem com o texto constitucional.

A cada vez mais intensa atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais na defesa dos interesses dos assalariados, a interiorização das Juntas de Conciliação e Julgamento, resultado colateral da criação de Tribunal Regional do Trabalho em cada unidade da Federação e o maior grau de informação por parte do próprio trabalhador rural, levaram a uma maior conscientização e defesa dos seus direitos, se manifestado em um expressivo aumento nas reclamações trabalhistas, o que tem incomodado sobremaneira aos empregadores rurais, acostumados a fazer letra morta dos direitos de seus trabalhadores.

Embora alguns empregadores, certamente mais espertos e mais conscientes dos novos

tempos, tenham buscado regularizar a sua situação, cumprindo exemplarmente com as suas obrigações trabalhistas e sociais, a grande maioria ainda insiste em tentar voltar aos “bons tempos da escravidão”, buscando formas de burlar os seus empregados. Se ilude quem pensa que estes “empresários feitores” se concentram em setores retrógrados ou nos rincões mais afastados do país. No setor da citricultura paulista, um dos expoentes do *agrobusiness*, encontramos com facilidade este tipo de empresário, que tenta acobertar seus equívocos com discursos recheados de “Custo Brasil”, “competição no mercado exterior”, etc., para disfarçar a chibata.

Uma das falácias do discurso do “Custo Brasil”, que se repete em livros de assessores dos grandes grupos empresariais, que disfarçam esta sua condição sob títulos de “professor universitário”, buscando dar um conteúdo acadêmico aos seus argumentos meramente ideológicos, é de que os salários são baixos no Brasil por causa dos direitos sociais. Todas as pesquisas, no entanto, demonstram que os trabalhadores com CTPS assinada recebem salários maiores dos que os que se encontram na informalidade. Isto significa dizer que os patrões que não assinam a CTPS embolsam as verbas relativas aos direitos sociais (previdência social, por exemplo) e ainda utilizam a precariedade da relação trabalhista para pagar menos aos seus empregados. A isto dão o nome de “aumento da competitividade”. Nós preferimos chamar pura e simplesmente de roubalheira.

Ao longo dos últimos anos, muitos têm sido os artifícios que os patrões rurais tentaram para fugir às suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Um deles, mais recente, é o das cooperativas de mão-de-obra, aproveitando-se da modificação da redação do art. 442 da CLT. Felizmente, tanto o Ministério Público do Trabalho como a Fiscalização do Ministério do Trabalho se uniram ao movimento sindical no combate a estas fraudes, que eram verdadeiros “coopergatos”.

Atualmente, o instrumento em moda para combater a informalidade, que vem sendo implementado a “ferro e a fogo” pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que algumas vezes chega a ameaçar com uma fiscalização mais rigorosa a quem não aderir (o que chega a ser engraçado, já que esta fiscalização mais rigorosa deveria ser a prática permanente daquele órgão público), são os Condomínios de Pessoas Empregadores Rurais Pessoas Físicas.

Tentando seguir o modelo bem-sucedido de Rolândia – PR, o governo federal, sem considerar sequer as especificidades daquela experiência, transformou-a em uma forma de bolo. E bolo, no sentido de confusão, é o que não vai faltar. A experiência de Rolândia indica as duas maiores vantagens para os empregadores com a utilização dos condomínios:

1. a manutenção da condição de produtor individual pelo empregador, o que reduz significativamente a sua contribuição para a Previdência. No caso de Rolândia, a estimativa é de que esta economia chega a R\$ 100.000 por mês;

2. racionalização no emprego da mão-de-obra, já que todos os empregadores têm que dimensionar corretamente o tipo e a quantidade de trabalho que irão utilizar.

Embora possa representar uma melhora para os trabalhadores e trabalhadoras que sejam empregadas pelos condomínios, é preciso ter claro que estes trazem alguns problemas que não podem ser desconsiderados:

3. redução na mão-de-obra empregada. Em Rolândia houve uma redução do emprego de 1.200 trabalhadores para 800. O argumento de que os condomínios criam emprego é falso;

4. monopólio do emprego. Um condomínio que reúna 300 produtores em um único

município se tornará virtualmente um monopólio na contratação de mão-de-obra na região. Isto pode levar à redução dos salários, a uma superexploração da mão-de-obra (impondo condições para a contratação) e o medo de reclamar direitos e perder a oportunidade de ter emprego.

É preciso ter cuidado com a criação indiscriminada de condomínios, especialmente quando a única motivação para a sua criação for a contratação de mão-de-obra. O condomínio de Rolândia tem uma cooperativa que coordenou o processo de criação do condomínio, financiou a montagem da sua estrutura e acompanha os trabalhos, limitando inclusive os casos de inadimplência e garantindo a formação de um fundo de reserva. O MTE e as DRTs estão incentivando a criação de condomínios com a exclusiva finalidade de contratar mão-de-obra, o que é uma temeridade.

O combate ao trabalho informal deve ter um componente imediato e um componente mais estratégico. No plano das medidas que podem e devem ser implementadas temos a necessidade do aumento da fiscalização por parte do Ministério do Trabalho na área rural, a ampliação da ação sindical na conscientização dos trabalhadores sobre os seus direitos e prejuízos advindos da informalidade, e um maior rigor por parte dos juízes trabalhistas, o que ajudaria, se não a resolver, pelo menos a minorar os problemas da informalidade.

Contudo, o problema da informalidade somente será devidamente combatido quando for repensado o modelo de desenvolvimento rural adotado pelas elites e pelos governantes. O exemplo do Proálcool é significativo. O governo federal financiou e subsidiou pesadamente a produção açucareira, utilizando muitas vezes a justificativa da necessidade de preservar milhares de empregos no campo. No entanto, nunca se preocupou em discutir a qualidade desses

empregos, o cumprimento, ou não, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo setor. Sucessivos governos mantiveram os sindicatos e os trabalhadores totalmente afastados de qualquer discussão sobre os rumos do Proálcool. E não se diga que esta prática foi exclusiva dos governos militares. O Ministério da Indústria e Comércio sempre se recusou a sentar com os sindicatos para discutir o Proálcool, já no governo Fernando Henrique Cardoso.

Assim, investir nos grandes latifúndios, centrados em uma agricultura de monocultura exportadora, continuará contribuindo para o aumento do desemprego, da informalidade e da miséria no campo brasileiro. A justificativa da geração de empregos continuará não passando de uma desculpa esfarrapada para mascarar o verdadeiro sentido desses subsídios: favorecer a concentração de terras e de rendas em troca de apoio político dos velhos e novos coronéis da política brasileira.

Para a Contag, apenas um modelo de desenvolvimento rural sustentável, centrado em uma ampla e massiva reforma agrária e na valorização e consolidação da agricultura familiar, pode realmente combater a miséria, o desemprego e, conseqüentemente, a informalidade no campo brasileiro. Uma agricultura baseada na democratização da terra e dos recursos para financiamento representa a possibilidade do desenvolvimento de atividades agrícolas e não-agrícolas na área rural em pequenas unidades, o que melhorará a qualidade dos postos de trabalho oferecidos, trazendo benefícios nas condições de vida para os assalariados e assalariadas rurais.